COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº 49, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 123 de 2025, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 6.972, de 11 de abril de 2019, que dispõe sobre o direito de preferência na matrícula dos filhos de mulheres vítimas de violência doméstica na rede municipal de educação de Cascavel e dá outras providências.
PROPONENTE: Vereadora Bia Alcantara (PT)
RELATOR: Vereador Antonio Marcos (PSD)
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM: 08/10/25 às 13:56
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolada para análise e emissão de parecer da Comissão de Educação, a Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 123, de 2025, a qual propõe a modificação do art. 1º do referido Projeto, acrescentando ao parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 6.972, de 11 de abril de 2019 a expressão "de forma automática", para que a transferência escolar de filhos de mulheres vítimas de violência doméstica seja realizada de forma automática, sigilosa, célere e sem burocracia excessiva.

A Lei Municipal nº 6.972, de 11 de abril de 2019, garante o direito de preferência na matrícula e transferência de estudantes filhos de mulheres vítimas de violência doméstica, assegurando proteção e prioridade nos processos educacionais, a fim de preservar a integridade física, emocional e psicológica das vítimas.

O referido Projeto de Lei, busca modernizar e fortalecer tais garantias ao inserir mecanismos de segurança, proteção de dados e desburocratização, alinhando-se às diretrizes da Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006) e ampliando as formas de comprovação da violência, permitindo maior acesso aos direitos previstos.

A Emenda ora analisada reforça este propósito ao determinar que a transferência seja automática, evitando atrasos ou entraves administrativos que possam sujeitar a mulher e seus filhos à revitimização ou à exposição indevida.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43, do Regimento Interno, o Presidente da Comissão, me designou ser a Relatora da presente proposição legislativa, apresento meu voto para deliberação dos demais membros que compõem esta Comissão de Educação.

A Comissão de Educação, conforme o art. 47, inciso I, tem a incumbência de receber e exarar parecer sobre matéria que afeta a educação em âmbito municipal.

A Comissão de Educação reconhece a relevância da Emenda nº 1, considerando que o Município de Cascavel registra elevados índices de violência doméstica, sendo essencial o aprimoramento dos instrumentos de proteção às mulheres e crianças, que a mudança de endereço, comum em situações de risco iminente, exige resposta rápida, eficiente e protegida por parte do Poder Público que a transferência escolar, ao ser tratada de maneira automática, elimina barreiras burocráticas que podem colocar mãe e filho em risco, além de garantir a continuidade da vida escolar em ambiente seguro, além de que a medida está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção integral à criança e do dever estatal de assegurar políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero.

Destacando que, a automaticidade do procedimento fortalece a rede de proteção, garantindo sigilo, celeridade e acolhimento, sem exigir repetição de documentos ou exposição das vítimas e a proposta se harmoniza com as diretrizes protetivas da Lei Maria da Penha e com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), ao assegurar tratamento seguro e restrito das informações pessoais.

Por fim, considerando este projeto em seu mérito extremamente importante e relevante para as famílias do nosso município, assim como a prioridade dos direitos educacionais dos filhos e dependentes das mulheres em situação de violência doméstica, apresento parecer para subsidiar o voto dos demais membros, manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à tramitação da Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 123 conforme dispõe.

Antonio Marcos
Vereador/PSD
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, os demais Vereadores da Comissão de Educação, por maioria absoluta, acatam o voto e manifestam pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação da Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 123, de 2025.

É o Parecer. Sala da Comissão de Educação.
Cascavel, 2 de dezembro de 2025.

Xavier
Vereador/Republicanos/Presidente

Bia Alcantara
Vereadora/PT/Secretária